Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021 | Ano IV | Edição nº 797B | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Ato de Justificativa de Outorga de Concessão	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ato de Justificativa de Outorga de Concessão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 1765 Centro – Mirassol - SP
C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 (17) 3253-5549

ATO DE JUSTIFICATIVA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários de veículos no município de Mirassol-SP, condições de estacionar na via pública e, ao mesmo tempo, garantir a livre circulação de pessoas e mercadorias;

CONSIDERANDO que a implantação de estacionamento rotativo pago vem sendo uma solução para ampliar a oferta de vagas na via pública, e tem servido de modelo para as cidades em crescimento, uma vez que concilia a utilização mais democrática do espaço escasso dos centros urbanos;

CONSIDERANDO que o estacionamento regulamentado rotativo pago, é um poderoso instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano;

CONSIDERANDO que o estacionamento regulamentado rotativo pago é a melhor opção de que dispõem as cidades que desejam efetivamente resolver o problema da carência de vagas de estacionamento em regiões comerciais e de serviços, sendo uma opção largamente utilizada em todo o mundo e de diversas maneiras;

CONSIDERANDO que atualmente a outorga da concessão de serviços públicos é uma das novas soluções encontradas pelos administradores municipais;

CONSIDERANDO que a Administração não dispõe de recursos e materiais humanos para gerir o sistema;

CONSIDERANDO que o Art. 175 da Constituição Federal determina que compete ao Poder Público, na forma da Lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão;

CONSIDERANDO que a Lei n º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ao dispor sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, em seu artigo 5 º,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Estado de São Paulo

✉ Rua São Pedro, 1765 Centro – Mirassol - SP
C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎(17) 3253-5549

prevê a necessidade da publicação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo,'

DECIDE-SE:

Apresentar a justificativa da conveniência e oportunidade de outorgar a concessão da exploração comercial do Estacionamento Rotativo Pago Zona Azul do Município de Mirassol-SP, conforme a seguir explicitado:

1) Será concedida à iniciativa privada, com comprovada qualificação, aOutorga da concessão onerosa, para a implantação, operação e manutenção do estacionamento rotativo integrada de diversos recursos tecnológicos e meios de pagamento para o pleno atendimento do usuário em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Mirassol-SP, conforme especificação técnica.

2) A outorga onerosa, para a implantação, operação e manutenção do estacionamento rotativo integrada de diversos recursos tecnológicos e meios de pagamentos para o pleno atendimento do usuário em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Mirassol-SP, será concedida pelo período de 60 meses, admitida a renovação igual período, desde que mantido pela Concessionária o nível satisfatório de qualidade dos serviços.

3) A outorga a terceiros será precedida de licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA.

4) A Lei Municipal nº 2.985, de 19 de dezembro de 2006, autoriza o poder executivo a promover a implantação de estacionamento rotativo pago no Município de Mirassol, a ser prestado diretamente pelo município ou pela iniciativa privada, através de concessão e dá outras providências,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DEPARTAMENTO DE TRÃNSITO

Estado de São Paulo

✉ Rua São Pedro, 1765 Centro – Mirassol - SP
C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎(17) 3253-5549

5) O Decreto nº 5870 de 20 de julho de 2021, dispõe sobre as vias e logradouros abrangidos pelo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago - Zona Azul do Município de Mirassol-SP,

6) A concessão está sendo proposta pela necessidade econômica de investimentos para a adequação das vias para estacionamento; para a manutenção da sinalização vertical e horizontal; para a aquisição de equipamentos e sistemas eletrônicos emissores de comprovante de pagamento; para a aquisição dos recursos necessários que garantam a exploração, administração e gestão das áreas de estacionamento rotativo pago, mantendo características de excelência e respeitando as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Ao final do período da concessão, todas as benfeitorias e demais bens utilizados na sinalização, indispensáveis à adequada prestação do referido serviço público serão revertidos ao poder público.

Mirassol/SP, 05 de agosto de 2021.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON FABIO BUSQUIM ZANINI
DIRETOR DO DETRAMI